CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

ASSESSORIA TECNICA DA MESA - A.T.M.

SISTEMA DE APOIO AO PROCESSO LEGISLATIVO

PROJETO DE LEI : 01-0252/2003 DE 2003

MATERIA LEGISLATIVA: PL 01-0252/2003 DE 29/04/03

PROMOVENTE: MESA DA CAMARA MESA DA CAMARA MUNICIPAL DE SAO PAULO

E M E N T A:

ALTERA DISPOSITIVOS DAS LEIS N.13,152, DE 22 DE JUNHO DE 2001 E N.13.400, DE 1. DE AGOSTO DE 2002, E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS. (REF. VERBA HONORÁRIA)

O B S E R V A Ç Ó E S: LEI Nº 13.576 DE 13-05-2003

CNC Solutions
Tipo Processo Legislativo
04/11/2010 16:05:22
00000018959-66

ARQUIVADO EM 19/5/2003

Maria Isabel Lopes Corrêa
Chefe de Seção Técnica - Substituto

CÓD. 0213

Folha nº 01 do proc.
Nº 252 de 03
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

PROJETO DE LEI Nº 01 - PL 01-0252/2003

LIDO HOJE 29 ABR 2003
AS COMISSÕES DE: Constituição/Justiça
Administração Pública
Finanças/Orçamento
PRESIDENTE

Publique-se imediatamente
30/4/03

Altera dispositivos das Leis nº 13.152 de 22 de junho de 2001 e 13.400, de 1º de agosto de 2002 e dá outras providências.

APROVADO EM 1ª DISCUSSÃO
VOLTA À 2ª DISCUSSÃO
06 MAI 2003
PRESIDENTE

A Câmara Municipal de São Paulo DECRETA:

Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo único do art. 1º e o art. 2º da Lei nº 13.152 de 22 de junho de 2001.

APROVADO EM 2ª DISCUSSÃO
À SANÇÃO
08 MAI 2003
PRESIDENTE

Art. 2º - O artigo 9º da lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002 passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados na carreira de Procurador do Município e aos pensionistas respectivos, bem como aos Procuradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Hospital do

Seção de ...
29 ABR 2003

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE(M) anexado(s) nesta data documento(s) rubricado(s)
sob nº 2 a 5 e folha de informação sob nº
06 05/05/03 a( )

Adelina Cicone
Assistente Parlamentar
Registro 100.406

Servidor Público Municipal – HSPM, ativos, inativos e pensionistas."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º – Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões, em

Folha nº 03 do proc.
Nº 252/03 de 03
Adelina Cicone - Ass. Parlamentar
RF 108.103

JUSTIFICATIVA

Apresentamos o presente Projeto de Lei com o objetivo de dar acolhida ao entendimento de que os dispositivos legais de que trata ferem de forma inadmissível a Constituição Federal.

De fato, o art. 37, inciso XIII do texto constitucional veda

> *"a vinculação ou equiparação de quaisquer espécies remuneratórias para o efeito de remuneração de pessoal do serviço público"*

Ora, ao estabelecer a *equiparação* dos assessores da Câmara e do Tribunal de Contas aos procuradores municipais está lhes sendo dada a participação em vantagem instituída para os procuradores municipais e que somente estes arrecadam.

Vale ainda salientar que os assessores da Câmara e procuradores do Tribunal de Contas do Município não arrecadam verba honorária por uma simples razão: não exercem nem podem exercer procuratório judicial, ação privativa da PGM – Procuradoria Geral do Município (Art. 87 da LOM).

Por essas razões, solicitamos dos Nobres Pares a sua aprovação.

Folha nº 04 do proc.
Nº 252 de 03

Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
R. 10 106

Publ. no DOM
23/06/01
Pg 01 Col 02

LEI Nº 13.152, 22 DE JUNHO DE 2001

(Projeto de Lei nº 325/01, da Mesa da Câmara)

Confere tratamento uniforme à remuneração de servidores da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, usando das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 12 de junho de 2001, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados os artigos 4º e 5º, da Resolução nº 8 da Câmara Municipal de São Paulo, de 14 de junho de 1995 e a Lei Municipal nº 10.050/86.

Parágrafo único - Aplica-se exclusivamente aos titulares de cargos da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município de São Paulo, cujo plexo de atribuições compreenda funções privativas de advocacia pública constantes do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, quais sejam, de postulação judicial, consultoria e assessoria jurídicas, admitidos por concurso público, nas mesmas condições, a verba honorária instituída na Lei Municipal nº 9.402/81 para os integrantes da carreira de Procurador do Município de São Paulo.

Art. 2º - As vantagens integrantes dos vencimentos pagos pelo Tribunal de Contas do Município de São Paulo, aos servidores a que se refere o parágrafo único do artigo 1º desta lei, acompanharão o regime de remuneração aplicável à Câmara Municipal de São Paulo.

Art. 3º - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 22 de junho de 2001, 448º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

HELENA KERR DO AMARAL, Secretária Municipal da Administração

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 22 de junho de 2001.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Folha nº 05 do proc.
Nº 252 de 03
Adelino Cicone - Ass. Parlamentar
RF. 100.406

Lei 13.400 - 01/08/02
DOM de 02/08/02 Pág. 01
PL 713 de 1/100
AUTOR Executivo

LEI Nº 13.400, DE 1º DE AGOSTO DE 2002

(Projeto de Lei nº 713/01, do Executivo)

Dispõe sobre a alteração da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 16 de julho de 2002, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - O artigo 2º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, passa a ter a seguinte redação:

"Art. 2º - Para atendimento do disposto nos incisos I e II do artigo 1º, a Procuradoria Geral do Município apurará, mensalmente, a importância a esse título arrecadada no mês anterior.".

Art. 2º - A parcela atualmente percebida pelos integrantes da carreira de Procurador do Município, nos termos do inciso III do artigo 2º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, ora alterado, fica tornada permanente e será fixada no valor correspondente à média, devidamente atualizada com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, percebida, nos termos do artigo 3º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação desta lei.

§ 1º - A parcela tornada permanente nos termos deste artigo não constituirá, sob nenhuma hipótese, base de cálculo para adicionais, gratificações ou benefícios de qualquer natureza.

§ 2º - A referida parcela será atualizada, com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor, da Fundação Instituto de Pesquisas Econômicas da Universidade de São Paulo - FIPE, ou, na falta ou extinção deste, no índice que venha a substituí-lo ou em outro adotado pelo Poder Executivo em conformidade à Lei nº 13.303, de 19 de janeiro de 2002.

Art. 3º - Para os efeitos do pagamento da verba honorária, prevista na Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, ora alterada, os valores serão apurados considerando-se o período compreendido entre os dias 19 e 18 dos meses imediatamente anteriores, respectivamente.

Art. 4º - Caberá à Procuradoria Geral do Município - PGM a administração e o gerenciamento dos honorários advocatícios, devidos aos integrantes da carreira de Procurador do Município.

Art. 5º - O artigo 3º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 3º - A critério do Procurador Geral do Município, poderá ser deduzida, do montante arrecadado a título de verba honorária, importância equivalente, até o limite de 5% (cinco por cento), para o aperfeiçoamento intelectual a que alude o inciso II do artigo 1º, devendo o restante ser rateado, a cada mês, igualmente, entre todos os integrantes da carreira de Procurador do Município, em atividade ou nela aposentados.".

Art. 6º - A parcela, de caráter pessoal, tornada permanente nos termos desta lei e a verba honorária devida aos integrantes da carreira de Procurador ficam excluídas do limite previsto na Lei nº 12.477, de 22 de setembro de 1997.

Art. 7º - Se o pagamento da parcela implicar redução da sexta parte a que têm direito os integrantes da carreira de Procurador do Município que contem com mais de vinte anos de efetivo exercício no serviço público, fica assegurada a percepção da diferença, que será absorvida, proporcionalmente, nos reajustes salariais subseqüentes e até que seja aprovada a reestruturação da carreira.

Parágrafo único - A diferença será apurada levando-se em conta a média dos valores recebidos a esse título pelo Procurador nos últimos 5 (cinco) anos, contados da publicação desta lei.

Art. 8º - No prazo de 180 (cento e oitenta) dias, a contar da publicação desta lei, deverá o Executivo encaminhar ao Legislativo projeto de lei dispondo sobre a reorganização da Procuradoria Geral do Município - PGM e da carreira de Procurador do Município.

Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados na carreira de Procurador do Município e aos pensionistas respectivos, bem como aos Procuradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ativos, inativos e pensionistas, e aos titulares de cargos de provimento efetivo da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município, que exijam, como requisito de provimento, o título de bacharel em Direito, e cujas atribuições compreendam funções privativas de advocacia pública constantes do artigo 1º, da Lei Federal nº 8.906/94, ativos, inativos e respectivos pensionistas.

Art. 10 - Para o cálculo e o rateio da verba honorária a ser paga no mês de dezembro de 2001 e no décimo-terceiro salário de 2001, aplicar-se-á, excepcionalmente, quanto aos valores arrecadados pelo Departamento de Desapropriações, no período de 19 de outubro a 18 de novembro de 2001, o disposto no artigo 1º desta lei.

Art. 11 - As despesas com a execução desta lei correrão por conta das dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 12 - Observado o disposto no artigo 10, esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário, em especial o artigo 4º da Lei nº 9.402, de 24 de dezembro de 1981.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 1º de agosto de 2002, 449º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

ANNA EMILIA CORDELLI ALVES, Secretária dos Negócios Jurídicos

JOÃO SAYAD, Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MARIA AUXILIADORA COSTA GAMA, Respondendo pelo Cargo de Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 1º de agosto de 2002.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 06

do processo nº 01-252 de 2003 05 / 05 / 03 (a) Adelina

Adelina Cicone
Assistente
Reg 36

Ao Senhor Assessor Chefe,

Sobre o assunto, nada consta:

Em 05-05-03

INÁCIO VEIGA
Oficial Legislativo
RF. 11.132

CÓD. 0233

S E G U E m juntado A nesta data, ... documento A e papel para informação, rubricado A
sob folha A nº 7611.

Em 07 / 05 / 03

(a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. B/ [illegible]

Câmara Municipal de São Paulo

Folha nº 07 do proc.
nº 01-252 de 2003
Denise A. Tanoaye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

LIDO HOJE
06.05.03
PRESIDENTE

PARECER CONJUNTO DAS COMISSÕES REUNIDAS SOBRE O PROJETO DE LEI Nº 252/03

Trata-se de projeto de lei, de autoria da Mesa da Câmara, que visa alterar dispositivos das Leis 13.152/01 e 13.400/02.

Sob o aspecto jurídico, a matéria ampara-se nos artigos 13,I e 37, "caput", da Lei Orgânica do Município.

Opina-se, portanto,

PELA LEGALIDADE.

No mérito, as comissões designadas nada tem a opor quanto ao teor da propositura.

O parecer, portanto, é

FAVORÁVEL.

Quanto aos aspectos financeiros, a Comissão de Finanças e Orçamento nada tem a opor, uma vez que as despesas correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas, se necessário.

Face ao exposto, o parecer, é

FAVORÁVEL

COMISSÃO DE CONSTITUIÇÃO E JUSTIÇA

COMISSÃO DE ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA

COMISSÃO DE FINANÇAS E ORÇAMENTO

Seção Técnica de Taquigrafia e Revisão DT - 10
07 MAI 2003

Aprovado. Os Vereadores favoráveis permaneçam como estão. (Pausa) Aprovado.

Proceda o Sr. Secretário à leitura do item.

"1 - PL 252/03, da Mesa da Câmara. Altera dispositivos das Leis nº 13.152/2001 e nº 13.400/2002. (Ref. Verba Honorária). Fase da discussão: 1ª. Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara."

Esta Presidência suspenderá os trabalhos para a realização de um Congresso de Comissões, com a participação da Comissão de Constituição e Justiça, da Comissão de Administração Pública e da Comissão de Finanças e Orçamento, e será realizado no Anexo G, neste andar.

Estão suspensos os trabalhos.

- *Suspensos, os trabalhos... Segue Carla*

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a Presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Reaberta a sessão. Consulto o Presidente do Congresso de Comissões, nobre Vereador Milton Leite, sobre o resultado do Congresso.

Folha nº 09 do proc.
nº 01-252 de 2003
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. MILTON LEITE (PMDB) (Pela ordem) - Sr. Presidente, aberta a sessão e expirado o prazo regimental de 15 minutos, não houve quórum e o Congresso ficou prejudicado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Esta Presidência convoca, imediatamente, outro Congresso com as Comissões de Administração Pública, de Constituição e Justiça e de Finanças e Orçamento para análise desse projeto.

Estão suspensos os trabalhos.

- Suspensos, os trabalhos são reabertos sob a presidência do Sr. Arselino Tatto.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Reaberta a presente sessão. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do parecer do Congresso de Comissões.

- É lido o seguinte: *(Parecer conjunto das comissões reunidas ao PL 252/03)*

verbas honorárias de todos aqueles que não participam das demandas judiciais.

Era o que tinha a dizer Sr. Presidente, muito obrigado pela oportunidade e atenção dos Srs. Vereadores. Amanhã estarei apresentando um substitutivo cortando desses outros que também não merecem ter direito, se essa é a vontade da Câmara Municipal de São Paulo. Obrigado.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. A votos.

Para encaminhar a votação, tem a palavra o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, para encaminhar favoravelmente ao projeto da Mesa Diretora da Câmara Municipal, que trata do pagamento da verba honorária para os assessores jurídicos da Câmara Municipal de São Paulo e do Tribunal de Contas do Município. Dispensável é tratar da verba honorária ao procuradores do Instituto de Previdência Municipal visto que esta Câmara já votou um projeto de lei do Executivo transferindo todos os procuradores do Instituto de Previdência Municipal para o quadro dos procuradores da Procuradoria Geral do Município. Então, esse trabalho a que se refere o vereador que me antecedeu pode ser poupado porque na há mais procuradores lotados no Instituto de Previdência Municipal, hoje eles integram o quadro da Procuradoria Geral do Município de São Paulo.

verba honorária em outros departamentos, que se faça posteriormente à votação deste projeto.

Muito obrigado, Sr. Presidente.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Encerrado o encaminhamento. A votos o PL 252/03. Os Srs. Vereadores favoráveis permaneçam como estão; os contrários, ou aqueles que desejarem verificação nominal de votação, manifestem-se agora. (Pausa)

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rubens Calvo.

O SR. RUBENS CALVO (PSB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, gostaria de registrar meu voto contrário.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Registre-se o voto contrário do Vereador Rubens Calvo. Está aprovado. Volta em segunda discussão.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador William Woo.

O SR. WILLIAM WOO (PSDB) - (Pela ordem) - Sr. Presidente, visto que votamos o projeto da Mesa e hoje tivemos uma tarde triste, quando foi mantido o veto ao projeto do Vereador Dalton Silvano, gostaria de me informar com o Governo se há mais algum item na pauta.

O SR. JOÃO ANTÔNIO (PT) - Pela ordem.

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO
SEGUE, juntado nesta data, papel p/ informação/ documento, rubricado sob folha nº 12 a 16.
13/05/03 a) _____
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

Folha nº 12 do proc.
nº 01-252 de 2003
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc-Dir. IV - 95/10 750

VOTAÇÃO NOMINAL

Projeto de Lei nº 252/03, da Mesa da Câmara

264ª SESSÃO EXTRAORDINÁRIA

Nº Sessão: 581 Nº Vot.: 6

Data Sessão: 08/05/2003

Partido	UF	Nome do Vereador	Voto	Partido	UF	Nome do Vereador	Voto
PRESIDENTE			SIM				
PC DO B	SP	ALCIDES AMAZONAS	SIM				
PL	SP	ANTONIO PAES - BARATÃO	SIM				
PTB	SP	ATÍLIO FRANCISCO DA SILVA	SIM				
PT	SP	AUGUSTO CAMPOS	SIM				
[illegible]	SP	BETO CUSTÓDIO	SIM				
PDT	SP	CARLOS APOLINÁRIO	SIM				
PT	SP	CARLOS GIANNAZI	SIM				
PT	SP	CARLOS NEDER	SIM				
PFL	SP	CELSO CARDOSO	SIM				
PTB	SP	CELSO JATENE	SIM				
PT	SP	CLAUDETE ALVES	SIM				
PC DO B	SP	CLÁUDIO FONSECA	SIM				
PFL	SP	DOMINGOS DISSEI	SIM				
PPS	SP	EDVALDO ESTIMA	SIM				
PDT	SP	ELISEU GABRIEL	SIM				
PT	SP	FLÁVIA PEREIRA	SIM				
PT	SP	FRANCISCO CHAGAS	SIM				
PSDB	SP	GILSON BARRETO	SIM				
PT	SP	JOÃO ANTÔNIO	SIM				
PMDB	SP	JOOJI HATO	SIM				
PT	SP	JOSÉ FERREIRA - ZELÃO	SIM				
PT	SP	JOSÉ LAURINDO	SIM				
PT	SP	JOSÉ NOGUEIRA	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ OLÍMPIO	SIM				
PMDB	SP	JOSÉ VIVIANI FERRAZ	SIM				
PT	SP	LUCILA PIZANI	SIM				
PRONA	SP	MANOEL CRUZ	SIM				
PSDB	SP	MARCOS ZERBINI	SIM				
PPS	SP	MYRYAM ATHIÉ	SIM				
PT	SP	NABIL BONDUKI	SIM				
PT	SP	ODILON GUEDES	SIM				
PL	SP	RAUL CORTEZ	SIM				
PSDB	SP	RICARDO MONTORO	SIM				
PSB	SP	RUBENS CALVO	ABST.				
PT	SP	TITA DIAS	SIM				
PSB	SP	TONINHO CAMPANHA	SIM				
PSL	SP	VANDERLEI JANGROSSI	SIM				
PSDB	SP	WILLIAM WOO	SIM				
PT	SP	ZÉLIA LOPES - D. ZÉLIA	SIM				

Seção Técnica do ...
09 MAI 2003

Presid.: ARSELINO TATTO
1º Vice.: *
1º Secr.: *

Votos Sim: 39
Votos Não: 0
Votos Abst: 1
Total: 40

Operad.: PAINEL ELETRÔNICO

Emissão em: 08/05/03 - 20:01

Kopp Tecnologia

Em função disso, retiramos o requerimento de inversão de pauta, mantendo o item 2.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental a retirada do requerimento.

Passemos ao item seguinte. Solicito ao Sr. Secretário que proceda à leitura do item 2.

- 2. "PL 252/03, da Mesa da Câmara. Altera dispositivos das Leis nº 13.152/2001 e nº 13.400/2002. (Ref. Verba Honorária). Fase da discussão: 2ª Aprovação mediante voto favorável da maioria absoluta dos membros da Câmara. HÁ SUBSTITUTIVO DO VEREADOR CARLOS APOLINARIO PARA LEITURA".

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Em discussão. Tem a palavra, para discutir, o nobre Vereador Claudio Fonseca.

O SR. CLAUDIO FONSECA...(Monteiro)

O SR. CLAUDIO FONSECA (PC do B) - Sr. Presidente, nobres vereadores, nobres vereadoras, assomo à tribuna para encaminhar favoravelmente ao projeto de lei da Mesa Diretora da Câmara Municipal, assinado pelos seus membros, que altera os dispositivos da Lei 13.152, de 22 de junho de 2001 e também da Lei 13.400, de 1º de agosto de 2002, nos seguintes termos: "Ficam revogados os seu artigo 1º, o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei n.º

Folha nº 14 do proc.
nº 01-252 de 2003
Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

justiça aos munícipes de São Paulo, ou deixa a verba honorária ser repartida pela maioria.

Sr. Presidente, por tais razões não posso votar neste projeto, para que eu não leve a injustiça para o meu travesseiro.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Não há mais oradores inscritos. Encerrada a discussão. Não há, também, vereadores inscritos para encaminhamento. Passemos à votação do PL 252/03 da Mesa da Câmara Municipal, referente à verba honorária.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador João Antônio.

O SR. JOÃO ANTONIO (PT) - (Pela ordem) - Sr. Presidente requeiro uma verificação de votação.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - É regimental o pedido de V.Exa. A votos. Os Srs. Vereadores favoráveis votarão "sim"; os contrários, "não". Em votação pelo painel eletrônico.

- Feita a votação, sob a presidência do Sr. Arselino Tatto, verifica-se que votaram "sim" os Srs.

Folha nº 15 do proc. nº 01-252 de 20.03
Denise A. Tahouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Votaram "sim" 39 Srs. Vereadores; nenhum voto "não". Há uma abstenção. Está aprovado o projeto. Vai à sanção.

Srs. Vereadores, de ofício, a presidência determina uma verificação de presença pelo painel eletrônico.

Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Rubens Calvo.

O SR RUBENS CALVO (PL) - (Pela ordem) - As novas informações que tive oportunidade de trazer à tribuna causaram certa dúvida no Plenário, tanto é que quando temos a maioria há uma salva de palmas e não ouvimos as mesmas, pelo contrário, houve um certo clima de velório aqui.

O SR. PRESIDENTE (Arselino Tatto - PT) - Tem a palavra, pela ordem, o nobre Vereador Carlos Giannazi.

O SR. CARLOS GIANNAZI (PT) - (Pela ordem) - Apenas para informar os Srs. Vereadores que estaremos iniciando no 8° andar, após a sessão, a homenagem e debate sobre o escritor, filósofo, pensador e compositor Jorge Mautner. O título do evento é *Kaos na Câmara*. Estão todos convidados. Kaos é um movimento filosófico, cultural e poético que Jorge Mautner inaugurou no anos 60 e que continua ainda.

O SR. RICARDO MONTORO (PSDB) - (Pela ordem) - O caos na Câmara continua, não é Vereador?

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº 16 ✓

do processo nº 01-252 de 2003 13, 05, 03 (a) Denise A. Tanouye Montini
Ass. Téc. Dir. IV - RF 10.750

À LEG. 3 – SR. CHEFE:

O presente projeto foi aprovado em 2ª discussão e votação na 264ª Sessão Extraordinária, de 8 de maio do corrente, estando em condições de ser encaminhado à sanção.

12/05/03

BRENO GANDELMAN
Assessor Técnico Legislativo Chefe
ATM

RECEBIDO EM LEG.3
EM 14/05/03
ÀS 17:00 **h.**

CREUSA LEONILDA ZACARIAS ALVES
Encarregada de Setor

Sra. Kathya,

oficiar ao Executivo encaminhando cópia autêntica. Preparar registro e carta de lei.

08/05/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

Sr. Chefe,

oficiado, conforme solicitação de V. Sª.

08/05/2003

KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA
Assistente Parlamentar

CÓD. 0233

S E G U E M juntado S nesta data, -05- documento S e papel para informação, rubricado S

sob folha S nº 17a21

Em 15 / 05 / 03

(a) Paula Kawase
Oficial Legislativo

Folha nº 17 do proc.
nº 01 02 de 03
Paula Newase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de maio de 2003.

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0251/2003

Senhora Prefeita,

Encaminho a Vossa Excelência cópia autêntica da lei decretada pela Câmara em sessão de 08 de maio do corrente, relativa ao Projeto de Lei nº 252/03, de autoria da Mesa da Câmara, que altera dispositivos das Leis nº 13.152, de 22 de junho de 2001, e 13.400, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

Valho-me da oportunidade para renovar a Vossa Excelência os meus protestos de elevado apreço e distinta consideração.

ARSELINO TATTO
Presidente

A Sua Excelência a Senhora
Doutora Marta Suplicy
Digníssima Prefeita do Município de São Paulo.

JCSS/krms

18 - OF-LEG3
OFICIO N.0251/2003

Folha nº 18 do proc.
nº 01 02 de 03
Patria Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

----------Cópia autêntica. LEI DECRETADA NA SESSÃO DE 08 DE MAIO DE 2003. Cópia extraída de fls. nº 01/02 do Processo. (PROJETO DE LEI Nº 252/03). (Mesa da Câmara). Altera dispositivos das Leis nº 13.152, de 22 de junho de 2001, e 13.400, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências. A CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO decreta: Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 13.152, de 22 de junho de 2001. Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação: "Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados na carreira de Procurador do Município e aos pensionistas respectivos, bem como aos Procuradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ativos, inativos e pensionistas." Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário. Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário. Eu KATHYA REGINA MORALES DE SOUZA, Assistente Parlamentar, padrão "QPA-05-A" extraí a presente cópia fielmente de fls. do livro competente nº 55 e digitei. Eu, EUREUSA LEONTINA ZACARIAS ALVES, Encarregada de Setor, "QPA-12-E" a conferi. São Paulo, 08 de maio de 2003. Chefe da Seção Técnica de Preparo e Registro de Documentos Legislativos, JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS, Visto, MARIA TERESINHA TANIGUTI BERTARELLI, Diretora do Departamento dos Serviços Legislativos da Câmara Municipal de São Paulo.-

Assistente Parlamentar
Encarregada de Setor
Chefe de Seção Técnica IV Substituto
Diretor Técnico de Departamento

aa) Arselino Tatto; Jooji Hato; Cláudio Fonseca; Celso Cardoso; Myryam Athie; Eliseu Gabriel; Edivaldo Estima.

JCSS/krms

Folha nº 17 do proc.
nº 01.252 de 03
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

LEI Nº 13.576 DE 13 DE MAIO DE 2003.

Altera dispositivos das Leis nº 13.152, de 22 de junho de 2001, e 13.400, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

Faço saber que a Câmara, em sessão de 08 de maio de 2003, decretou a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 13.152, de 22 de junho de 2001.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados na carreira de Procurador do Município e aos pensionistas respectivos, bem como aos Procuradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ativos, inativos e pensionistas."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Câmara Municipal de São Paulo, 08 de maio de 2003.

O Presidente,

JCSS/krms

Folha nº 20 do proc.
nº 01.252 de 03
Paulo Kawase
Oficial Legislativo

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

São Paulo, 09 de maio de 2003.

Recebi ofício Leg. 3 nº 251, de 09/05/03, encaminhando ao Executivo cópia autêntica de lei decretada pela Câmara, relativa ao Projeto de Lei nº 252/03, de autoria da Mesa da Câmara.

RECEBIDO
SGM/ATL
09 MAI 2003
Eliene G. Pinha
Oficial de Gabinete
SGM/ATL

CÂMARA MUNICIPAL DE SÃO PAULO

Papel para informação, rubricado como folha nº —21— ✓

do processo nº 01.252 de 2003 15 / 05 / 03 (a) Paula Kawase
Oficial Legislativo

LEI Nº 13.576, DE 13 DE MAIO DE 2003

(Projeto de Lei nº 252/03, da Mesa da Câmara)

Altera dispositivos das Leis nº 13.152, de 22 de junho de 2001, e 13.400, de 1º de agosto de 2002, e dá outras providências.

MARTA SUPLICY, Prefeita do Município de São Paulo, no uso das atribuições que lhe são conferidas por lei, faz saber que a Câmara Municipal, em sessão de 8 de maio de 2003, decretou e eu promulgo a seguinte lei:

Art. 1º - Ficam revogados o parágrafo único do artigo 1º e o artigo 2º da Lei nº 13.152, de 22 de junho de 2001.

Art. 2º - O artigo 9º da Lei nº 13.400, de 1º de agosto de 2002, passa a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 9º - As disposições desta lei aplicam-se aos aposentados na carreira de Procurador do Município e aos pensionistas respectivos, bem como aos Procuradores do Instituto de Previdência Municipal de São Paulo - IPREM e do Hospital do Servidor Público Municipal - HSPM, ativos, inativos e pensionistas."

Art. 3º - As despesas decorrentes da execução desta lei correrão por conta de dotações orçamentárias próprias, suplementadas se necessário.

Art. 4º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE SÃO PAULO, aos 13 de maio de 2003, 450º da fundação de São Paulo.

MARTA SUPLICY, PREFEITA

LUIZ TARCISIO TEIXEIRA FERREIRA, Secretário dos Negócios Jurídicos

FERNANDO HADDAD, Respondendo pelo Cargo de Secretário de Finanças e Desenvolvimento Econômico

MÔNICA VALENTE, Secretária Municipal de Gestão Pública

Publicada na Secretaria do Governo Municipal, em 13 de maio de 2003.

RUI GOETHE DA COSTA FALCÃO, Secretário do Governo Municipal

Publicado no DIARIO OFICIAL
de 14 / 05 / 2003
página 01 coluna 01
Conferido: ✓

Ao DT.94

Sra. Chefe

Para arquivar.

14/05/2003

JOSÉ CRISTINO SOUZA SANTOS
Chefe de Seção Técnica IV Substituto

CÓD. 0233

DEPARTAMENTO
DE DOCUMENTAÇÃO E INFORMAÇÃO
SEÇÃO TÉCNICA DE ARQUIVO

Proc. encerrado c/ -21- fls.

Arquivo em 19-05-2003

O Func.º

JOSÉ ROBERTO PEREIRA
Assistente Parlamentar - RF 100.703

S E G U E ....., juntado ....., nesta data, ... documento ..... e papel para informação, rubricado .....

sob folha ..... nº .....

Em ...../...../.....

(a) .....